



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa pela confecção, registro ou expedição de diploma por instituição de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de taxa pela confecção, registro ou expedição de diploma por instituição de ensino.

§ 1º Será admitida a cobrança de taxa, mediante expressa solicitação pelo coneluente, caso seja solicitada a confecção do documento em estilo decorativo, com papel ou tratamento gráfico especial.

§ 2º Em qualquer hipótese fica assegurado ao coneluente o direito à opção pelo documento gratuito.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi inspirada em proposta apresentada pelo nobre Deputado Marcos Rotta.

A jurisprudência acerca do tema da cobrança de taxa para expedição de diploma - documento imprescindível ao exercício de determinadas profissões - consolidou-se no sentido de sua proibição na medida



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em que se trata de uma prática abusiva (Cf. RE 597.872 AgR, voto do relator no STF, ministro Marco Aurélio).

Refere-se a serviço ordinário já inserido na contraprestação paga através da mensalidade escolar e não de serviço extraordinário, passível de remuneração através de taxa escolar (Recurso Extraordinário STF 812.112 Pernambuco (Min. Ricardo Lewandowski)).

Há julgados que consideram esta uma prática abusiva, à luz do art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A emissão do documento, mera certificação formal da conclusão do curso superior, é uma decorrência lógica do vínculo entre o educando e a instituição que o formou.

Contamos com os nobres Pares para evitar que os formandos passem por esse injustificável constrangimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado MARRECA FILHO